

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO, Conselheiro Federal pela Seccional do Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei n. 8.906, de 1994, expor e requerer o que se segue:

A democratização econômica da mídia no Brasil é um tema antigo e absolutamente estratégico para a democracia. Com efeito, a concentração de mídia existente no Brasil não tem paralelo na maioria das democracias ocidentais. O aprofundamento da democracia brasileira, notadamente com a pluralidade de fontes de comunicações, deve ser um compromisso perseguido também pela Ordem dos Advogados do Brasil.

“Segundo Lima (2001, p. 104), as constituições brasileiras desde 1946 proibiam o controle das empresas jornalísticas e de radiodifusão por parte de pessoas jurídicas, sociedades anônimas por ações e estrangeiros. A intenção dos legisladores, conforme esclarece o autor, era permitir a identificação plena dos proprietários e impedir o controle da mídia pelo capital estrangeiro. Contudo, o efeito indireto de tais restrições legais produziu a formação de monopólios familiares no setor das comunicações de massas. Ainda conforme Lima, apenas oito grupos familiares controlam o setor de rádio e televisão no Brasil, (...)/Além dessas oito famílias, que atuam também na mídia impressa e eletrônica (internet), outros três outros grupos familiares controlam várias ramificações importantes do sistema de

mídia brasileiro que englobam parques gráficos, jornais, revistas, portais e sites e TV por assinatura: os Civitas (grupo Abril), os Mesquitas (grupo O Estado de S. Paulo) e os Frias (grupo Folha de S. Paulo). Desta forma, 90% da mídia brasileira é controlada por apenas 15 grupos familiares (LIMA, 2001, p. 106)./Além do monopólio familiar, outra característica marcante do sistema de mídia brasileiro é o controle de parte importante das emissoras de rádio e televisão por políticos. Até 1988, ano da promulgação da atual Constituição, a concessão de serviços de radiodifusão era prerrogativa exclusiva do Presidente da República que naturalmente usava este privilégio como moeda de troca política. Como resultado desta legislação permissiva criou-se no Brasil uma espécie de "coronelismo eletrônico", com políticos controlando e usando a mídia local ou regional para seus interesses políticos e eleitorais. Como lembra Lima (2001, p. 108), um levantamento de 1990 mostrava que 50% das emissoras de rádio da Bahia eram controlados por políticos, 44% em Pernambuco, 33% em Minas Gerais e 20% em São Paulo". Trecho da obra "Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político" de Fernando Antônio Azevedo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100004>.

O "Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)" assim se apresenta na internet (Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/forum/quem-somos>>):

"A democracia no Brasil não pode existir sem a efetiva democratização dos meios de comunicação. É a partir desse pressuposto que, desde os anos 1990, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) congrega entidades da sociedade para enfrentar os problemas da área no país.

A história do FNDC começa na década anterior como movimento social pela democratização da comunicação, quando teve papel essencial no embate político, institucional e teórico sobre o setor. O FNDC foi criado em julho de 1991 como movimento social e transformou-se em entidade em 20 de agosto 1995. Foi

atuante na finalização dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte que preparava a nova Constituição Federal. Ao final, foi instituído o capítulo V da Carta Magna, com artigos que tratam especificamente da Comunicação.

Como o resultado não foi tão promissor quanto as expectativas do movimento à época, as entidades de classe que formavam a então Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação (FNPDC) decidiram que era preciso manter um esforço permanente de mobilização e ação na busca de políticas que democratizassem de fato a área. Assim, criaram, em 1991, a associação civil FNDC, com atuação no planejamento, mobilização, relacionamento, formulação de projetos e empreendimento de medidas legais e políticas para promover a democracia na Comunicação.

Em mais de vinte anos de existência, o Fórum fez história ao participar de lutas políticas como a concepção do conceito de Radiofusão Comunitária, a regulamentação da cabodifusão, a reforma da Lei de Imprensa e a criação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS). A entidade encabeçou uma campanha contra a aprovação da Emenda Constitucional que permitia a entrada de capital estrangeiro em empresas de comunicação e também publicou uma pesquisa referência sobre a concentração da mídia no Brasil: Os Donos da Mídia.

Foi a partir das propostas da I Conferência Nacional de Comunicação (Confecom), uma conquista histórica do movimento, ocorrida em 2009, que o FNDC lançou, em parceria com entidades do movimento social, a Plataforma para o Marco Regulatório das Comunicações, baseada nas mais de 600 proposições aprovadas no encontro.

A I Confecom teve grande representatividade, com a participação de entidades da sociedade, do empresariado e do poder público. O movimento nacional de democratização da comunicação recebeu então o reforço de novos

atores, como coletivos de comunicação, blogueiros e jornalistas independentes; e movimentos sociais que não o da comunicação, como o movimento sindical, das mulheres, movimento negro, movimento LGBTT, entidades ligadas à juventude e dos trabalhadores do campo, dentre outros.

No ano em que o Código Brasileiro de Telecomunicações completou 50 anos, em 2012, frente à estagnação do poder público em apresentar uma proposta de regulação do setor, o que se esperava desde a I Confecom, o FNDC e entidades do movimento social lançaram, a partir da Plataforma para o Marco Regulatório das Comunicações, a campanha “Para Expressar a Liberdade”.

A campanha denuncia a concentração, a ausência de pluralidade e diversidade nos meios de comunicação brasileiros. Também defende ações como a universalização da Banda Larga e a aprovação de um Marco Civil da Internet (com a garantia de neutralidade de rede e privacidade para os usuários). Tem como principal instrumento de luta a “Lei da Mídia Democrática”, um projeto de lei de iniciativa popular que propõe a regulamentação para o setor de rádio e televisão no Brasil.

Fruto do acúmulo de conhecimento, da experiência e da militância pelo direito à comunicação nas últimas décadas, a Lei da Mídia Democrática tem sido analisada como uma peça estratégica para a efetiva democratização do país. O documento já possui milhares de assinaturas e está levando às ruas o debate sobre a comunicação e a liberdade de expressão.

O Fórum Nacional Pela Democratização da Comunicação prossegue na luta por um país democrático onde todos tenham acesso à informação e à comunicação”.

As entidades associadas ao Fórum até 17/09/2014 são as seguintes: Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas Culturais – ABEPEC, Associação Brasileira de Ensino em Psicologia – ABEP, Associação Brasileira de

Rádiodifusão Comunitária - ABRAÇO Nacional, Associação Brasileira de Televisão Universitária – ABTU, Associação das Rádios Públicas do Brasil – ARPUB, Associação Mundial de Rádios Comunitárias – Amarc, Associação Nacional das Entidades de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – ANEATE, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Centro de Apoio às Atividades Populares – MOVSOCIAL, Centro de Cultura Luiz Freire, Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé - Barão de Itararé, Clube de Engenharia Brasil, Coletivo Brasil de Comunicação Social – INTERVOZES, Comunicação e Direitos – ANDI, Confederação Nacional dos Municípios – CNM, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Vestuário – CNTV, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – CONTRACS, Conselho Nacional de Cineclubes – CNC, Conselho Federal de Psicologia – CFP, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Rádiodifusão e Televisão – FITERT, Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações – FITTEL, Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe, Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços em Informática e Similares – Fenadados, Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações – FITRATELP, Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, Fórum Nacional dos Professores de Jornalismo – FNPJ, Instituto Búzios, Instituto de Estudos e Pesquisas em Comunicação – EPCOM, Instituto Feminista Para a Democracia - SOS Corpo, Laboratório de Educomunicação Comunitária da Viração – Viração, Núcleo Piratininga de Comunicação – NPC, Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual – STIC, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, Sindicato nacional dos trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento agropecuário – SINPAF, Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – INTERCOM, União Brasileira de Mulheres – UBM, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas –

UBES, União da Juventude Socialista – UJS, União de Negros pela Igualdade – UNEGRO, União Geral dos Trabalhadores – UGT, União Latina de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura, Capítulo Brasil – ULEPIC e União Nacional dos Estudantes – UNE.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) que seja submetido ao elevado descortino do egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a presente questão político-institucional como “matéria pertinente às finalidades da OAB” (art. 44, inciso I, da Lei n. 8.906, de 1994);

b) que seja o egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil instado a deliberar no sentido do ingresso da instituição no Fórum Nacional Pela Democratização da Comunicação.

NESSES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Brasília, 3 de março de 2015.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

Conselheiro Federal

OAB/DF n. 32.068